

João Mascarello

ceder o pagamento de folhas de pagamentos referentes ao exercício de 1963, no montante de Cr\$ 91.500,00 (noventa e um mil e quinhentos cruzeiros), referentes aos credores Narciso Gazinatto, e as professoras Elói Alves Ferreira, - Maria Neves dos Santos, Isabela Simões Nunes e Cléia de Souza Santos.

Artº 2º - Fica o Poder Executivo devidamente autorizado em abrir o crédito especial para atender as despesas a que se refere o Artº 1º desta Lei.

Artº 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua sanção, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul,
em 21 de setembro de 1964

Alcindo S. Lammog

Prefeito Municipal
Cast. J. J. J. J.
Secretário

Lei nº 33/64 -

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e em Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei:-

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado em abrir para o corrente exercício, o crédito especial de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), para ser dispendido com a iluminação pública desta Cidade.

Artº 2º - Fica igualmente o Poder Executivo autorizado em utilizar-se da quota do Artº 20 da Constituição Federal, para ocorrer as despesas oriundas do Artº 1º da presente Lei.

Artº 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua sanção, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul,

em 21 de setembro de 1964

Prefeito Municipal
Alcindo A. Camargo
Secretário

Lei nº 34/64 -

A Câmara Municipal de Barão de Jaraguá, decretou e eu Prefeito Municipal, sancione a seguinte Lei:-

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado em mandar construir as três (3) casas escolares, do convênio firmado com a Secretaria de Viação e Obras Públicas do Estado do Paraná, para a Prefeitura deste Município, pelo qual aquela Secretaria concede uma verba da importância de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), para cada casa escolar.

Artº 2º - As casas escolares serão construídas nas localidades de Bugre, Luaninga e São Grande, neste Município.

Artº 3º - Fica o Poder Executivo autorizado em mandar construir as referidas casas escolares, pela proposta oferecida pelo construtor Oscar J. Bentz, na base de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), por cada casa escolar, num total de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), construções essas que deverão ser executadas no prazo de noventa dias da data da data da autorização.

Artº 4º - Fica igualmente o Poder Executivo em proceder o pagamento da diferença, ou seja da importância de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), correspondente a metade do custo das referidas obras.